

**Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida
Provisória nº 808/2017 que “Altera a Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de
maio de 1943” - MPV 808/2017**

**EMENDA SUPRESSIVA N°
(Da Sra. Luizianne Lins)**

Art. 1...

“Suprime o art. 452-C e seus parágrafos da medida provisória 808/2017”.

JUSTIFICATIVA

Este artigo define o período de inatividade do trabalhador intermitente e afasta a possibilidade de reivindicação como tempo a disposição do empregador. Isso bloqueia a discussão judicial que poderia tratar do tempo não convocado como a disposição, condenando os trabalhadores as mínimas remunerações.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

CD/17881.14472-65